

DECRETO Nº 13.299, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2023.**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR
INUNDAÇÕES – COBRADE 12100, CONFORME
LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA.**

O Senhor Fernando Antônio Ceciliano Jordão, Prefeito do Município de Angra dos Reis, localizado no estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso XXIV, art. 87 da Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

Que após altas precipitações, em torno de 247 mm em 24h, no município de Angra dos Reis, somadas as chuvas ocorridas nas áreas montanhosas adjacentes ao município, foram registradas dezenas de ocorrências como quedas de árvores e muro, movimentos de massa, alagamentos, enxurradas e inundações generalizadas. As inundações foram os desastres mais significativos, com rios, que cortam o município, transbordando e chegando à altura de mais de 2 metros em alguns imóveis. Foi uma grande faixa do território afetada com muitas edificações, tendo início as ocorrências mais significativas por volta das 23h do dia 08 de dezembro de 2023.

Que em decorrência dos seguintes danos, até o momento, foram registrados mais de 280 desabrigados. Diversas casas foram totalmente inundadas com muitas perdas materiais dos moradores. O evento também impactou escolas, unidades de saúde e outros aparelhos públicos. A captação de água foi afetada com contaminação da água potável em algumas regiões. Também foram registrados 2 óbitos até o momento.

Que existe manifestação do Secretaria de Proteção e Defesa Civil caracterizando a ocorrência como COBRADE 12100: INUNDAÇÕES;

Que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos;

Que os dados apresentados são preliminares visto o desastre ainda estar em andamento;

Que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos
Que informações mais detalhadas sobre o desastre se encontram no Formulário de Informação de Desastres (FIDE) sob o protocolo RJ-F-3300100-12100-20231208.

DECRETA:

DECRETO Nº 13.299, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2023.

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado como **INUNDAÇÕES – COBRADE 12100**.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com fundamento na Lei 8.666/1993, ficam dispensadas de licitações as aquisições de bens estritamente necessários ao atendimento da situação de emergência e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 dias, contado da data de ocorrência da emergência, vedada a recontratação de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

ANGRA DOS REIS, 09 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fernando Antônio Ceciliano Jordão
Prefeito Municipal

Publicado no **Boletim Oficial** do Município de Angra dos Reis (RJ)
Edição nº: **1798** Pág.: 2 e 3 Data: 09 / 12 / 2023

Republicado no **Boletim Oficial** do Município de Angra dos Reis (RJ)
Edição Extra nº: **1799** Pág.: 2 e 3 Data: 09 / 12 / 2023

Adriana dos Santos de Assis
Agente Administrativo
Matr. 3462